



GABINETE DO PREFEITO
Ofício GP nº 26/2024

Picos(PI), 26 de janeiro de 2024.

Exmo. Senhor

ERIBERTO LEAL DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Picos - PI

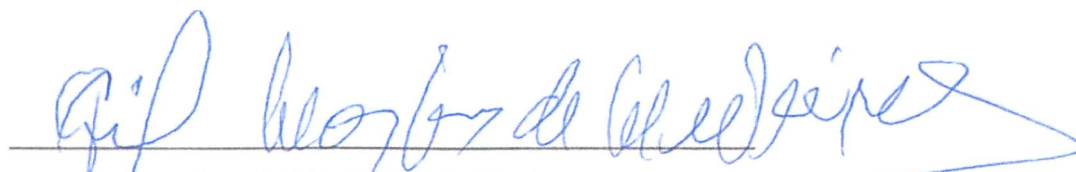
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº ____/2024, que “**Dispõe sobre a concessão de reajuste de 7,00% (sete por cento), aos vencimentos pagos aos servidores públicos efetivos, beneficiários do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Picos-PI, e dá outras providências**”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância social do presente Projeto de Lei. A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos



PROJETO DE LEI Nº ____/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

LEI Nº ____/2024, DE ____ DE ____ DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos pagos aos servidores públicos efetivos, beneficiários do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Picos-PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado no importe de **7,00% (sete por cento)**, o vencimento pago aos servidores públicos efetivos, assim compreendidos: beneficiários do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Picos-PI; servidores públicos efetivos municipais vinculados à Lei Municipal nº 2.587/2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde; servidores públicos efetivos municipais vinculados à Lei Municipal nº 2.930/2018 (Plano Municipal dos Procuradores); servidores públicos efetivos municipais vinculados à Lei Municipal nº 2.798/2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Picos); servidores públicos efetivos municipais vinculados à Lei Municipal nº 2.396/2011; médicos, dentistas efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores submetidos a Lei Municipal de nº 2.292/2008, Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, submetidos a Lei Municipal de nº 2.586/2014, bem como Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, e outras categorias que venham a possuir política de atualização salarial por piso de categoria.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo 1º será concedido com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, podendo ser suplementadas, caso se faça necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 26 DE JANEIRO DE 2024.


GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,*

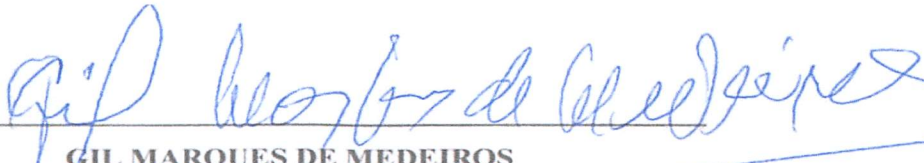
Estamos enviando a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto, que visa a concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, beneficiários do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Picos-PI; aos servidores públicos efetivos municipais vinculados à Lei Municipal nº 2.587/2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde); servidores públicos efetivos municipais vinculados à Lei Municipal nº 2.930/2018 (Plano Municipal dos Procuradores); servidores públicos efetivos municipais vinculados à Lei Municipal nº 2.798/2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Picos); servidores públicos efetivos municipais vinculados à Lei Municipal nº 2.396/2011; médicos e dentistas efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, EXCETUANDO aos servidores submetidos a Lei Municipal de nº 2.292/2008, Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, submetidos a Lei Municipal de nº 2.586/2014, bem como Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, e outras categorias que venham a possuir política de atualização salarial por piso de categoria.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste Projeto, espera que esse órgão colegiado dê o encaminhamento que o caso requer, aprovando o pleito ora formulado.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excelências no que diz respeito à importância social do presente Projeto de Lei, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Aproveitando a oportunidade, apresento novamente aos nobres Edis meus sinceros votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
26 DE JANEIRO DE 2024.**



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos